

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA N° 045/2019 SESSÃO ORDINÁRIA 25/11/2019

### 1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 089/2019 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

- Dispõe sobre a inserção do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os Eventos Públicos Oficiais da Câmara Municipal de Rio Claro. Processo nº 15375.

### 2 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 126/2019 - GERALDO LUIS DE MORAES, MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT

Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o Evento "Tattoo Fest" e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 126/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 166/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 101/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 114/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 131/2019 - pela aprovação. Processo nº 15425.

\$

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 089/2019

PROCESSO N° 15375

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Dispõe sobre a inserção do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os Eventos Públicos Oficiais da Câmara Municipal de Rio Claro).**

Artigo 1º - Todos os Eventos Públicos Oficiais realizados no Município de Rio Claro, pela Câmara Municipal de Rio Claro, deverão contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela LEI FEDERAL nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Artigo 2º - O objetivo desta Lei é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentária próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 21/11/2019 - Maioria Simples.

02

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 126/2019

**"Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o evento "Tattoo Fest", e dá outras providências".**

Art. 1º - Fica Instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro o evento "Tattoo Fest", a ser realizado anualmente no mês de Agosto.

Art. 2º - As eventuais despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 07 de agosto de 2019

Geraldo Luis de Moraes  
Vereador Geraldo Voluntário  
Vice Líder Democratas

Maria do Carmo Guilherme  
Vereadora  
Líder PMDB

Hernani Leonhardt  
Vereador  
MDB

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 126/2019 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 126/2019 - PROCESSO Nº 15425-156-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 126/2019, de autoria do nobre Vereador Geraldo Luis de Moraes, que institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o evento "Tattoo Fest" e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

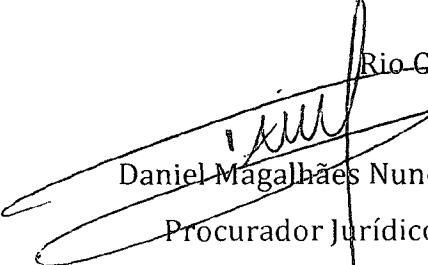
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

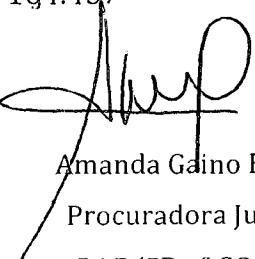
No caso em apreço, o projeto de lei institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o evento “Tattoo Fest” e dá outras providências, a ser realizado no mês de agosto.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

Rio Claro, 20 de agosto de 2019.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 126/2019

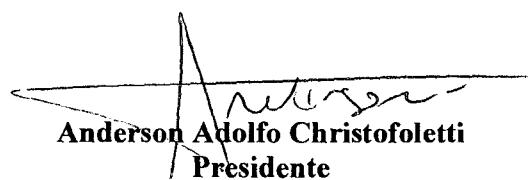
PROCESSO 15425-156-19

PARECER Nº 166/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o Evento “Tatto Fest”, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de agosto de 2019.



**Anderson Adolfo Christofeletti**  
Presidente



**Demeval Nevoeiro Demarchi**  
Relator

**Rafael Henrique Andreatta**  
Membro

06

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 126/2019

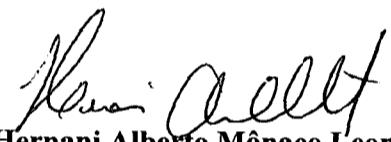
PROCESSO 15425-156-19

PARECER Nº 101/2019

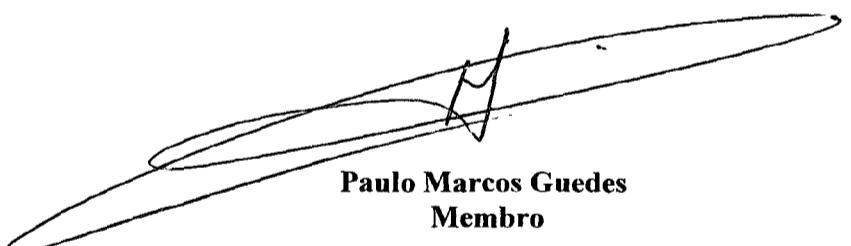
O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **GERALDO LUIS DE MORAES E MARIA DO CARMO GUILHERME**, Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o evento “Tatto Fest”, e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 02 de Setembro de 2019.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

José Pereira dos Santos  
Relator

  
Paulo Marcos Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 126/2019

PROCESSO 15425-156-19

PARECER Nº 114/2019

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **GERALDO LUÍS DE MORAES, MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**, Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o evento “Tatto Fest”, e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 24 de outubro de 2019.

  
CAROLINE GOMES FERREIRA  
Presidente

  
ADRIANO LA TORRE  
Relator

  
IRANDER AUGUSTO LOPES  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 126/2019

PROCESSO 15425-156-19

PARECER N° 131/2019

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **GERALDO LUÍS DE MORAES, MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**, Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o evento “Tatto Fest”, e dá outras providências.

A Comissão de Finanças acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 14 de novembro de 2019.

  
**GERALDO LUÍS DE MORAES**  
Presidente

**PAULO ROGÉRIO GUEDES**  
Relator

  
**MARIA DO CARMO GUILHERME**  
Membro